

# SEM ACESSIBILIDADE NÃO TEM INCLUSÃO!

respeite o  
direito de  
ir e vir de  
cada um



conheça

aprenda

divulgue

# ACESSIBILIDADE o que é?

## Decreto nº 5.296/04

Segundo o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, acessibilidade é definida como condição para utilização, com segurança e autonomia total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

### Fique sabendo:

Uma pessoa com mobilidade reduzida, é aquela que, temporária ou permanente, tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo. Além do portador de deficiência motora, pode ser um idoso, uma mulher grávida, entre outros, desde que por qualquer motivo, tenha dificuldade em se movimentar e ter acesso aos espaços meios físicos que a rodeiam.



# ACESSIBILIDADE

Para quem ?

Lei nº 10.098/2000

Pessoas usuárias de cadeiras de rodas, com muletas, com deficiências visuais, auditivas, mentais, além de idosos, gestantes, obesos, convalescentes cirúrgicos, portadores de nanismo, crianças, entre outros.

Deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, representam mais de 25% da população brasileira.

Vias, Parques e Espaços Públicos

De acordo com a Lei nº 10.098/2000, o planejamento e a urbanização das vias, dos parques e demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os já existentes, assim como suas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados para promover a acessibilidade dessas pessoas.



# ACESSIBILIDADE

## O que fazer ?

ART



Profissionais CONFEA/CREA e suas responsabilidades.

Para dar cumprimento ao Decreto nº 5.296/04, a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

Da mesma forma, a construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificações, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Resolução 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Capítulo 1 da Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Art. 3º: Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

O que é uma calçada ideal?

É aquela que garante o caminhar livre, seguro e confortável de todos os cidadãos. A calçada bem feita e bem conservada valoriza a casa e o bairro.

Deve oferecer: acessibilidade, desenho da paisagem, obedecer a largura adequada, fluidez, continuidade, segurança e espaço de sociabilização.

Calçada rebaixada: rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável (ABNT NBR 9050:2004).

A Lei diz: o proprietário do imóvel é o responsável pela construção do passeio em frente a seu lote e deverá mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Localização do mobiliário urbano: as árvores, lixeiras e postes devem estar localizados na faixa de serviço, não atrapalhando a faixa livre de pedestre.



## É PROIBIDO

Impedir ou atrapalhar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas calçadas públicas.  
Estacionar veículos sobre as calçadas públicas.  
Depositar materiais de construção, entulho ou lixo nas calçadas públicas.

FAIXA DE SERVIÇO  
largura mínima 0,75 cm

FAIXA LIVRE  
largura mínima 1,20 m

FAIXA DE ACESSO  
sem largura mínima



## DIA 21 DE SETEMBRO

DIA NACIONAL DA LUTA PELOS DIREITOS DAS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

De acordo com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o conceito de deficiência deve ser compreendido como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade ou capacidade parcial da pessoa desempenhar atividades dentro do padrão considerado normal do ser humano. Mas essa incapacidade é restrita a determinada atividade, como andar, ver, ouvir, falar ou ao desempenho intelectual, e não significa incapacidade genérica.



Dúvidas, informações ou denúncias: **AEA (13) 3821.2126 / CREA (13) 3821.4382**

AEA Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira  
Rua Teiti Koki, 55 - V. Flórida - Registro /SP

Tel.: (13) 3821.2126 - e-mail: [aeavaledoribeira@gmail.com](mailto:aeavaledoribeira@gmail.com)

Legislação e Normas Técnicas relativas à acessibilidade, podem ser consultadas no site do CREA-SP:  
[www.crea-sp.org.br](http://www.crea-sp.org.br)



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO RIBEIRA



**CREA-SP**  
Conselho de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo